



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 123/2023.

"Institui o 'Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer', no Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o "Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer" vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer, do esporte amador e profissional, bem como do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo Município;

V - Apoio à realização de palestras, clínicas e *workshops* que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, através de parceria público privada, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as demais esferas de governo.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte se darão dentro das possibilidades da Administração Municipal, por meio de:

I - Custeio ou oferta de transporte às equipes e atletas amadores ou profissionais, que participem de competições no âmbito do território nacional;

II - Concessão de bolsas individuais de manutenção para atletas profissionais, até o limite máximo de 40 (quarenta) UFESPs;

III - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

IV - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município da Estância Turística de Tremembé no circuito das competições regionais, estaduais e nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 5º - Para obter o financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, as entidades privadas deverão obrigatoriamente estar cadastradas na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e apresentar projeto endereçado a esta, explicitando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo Único – Em casos de escolinhas, obrigatoriamente deverá ser indicado um profissional técnico com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Art. 6º - Os projetos e pedidos de concessão de bolsas individuais de manutenção para atletas profissionais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à "Comissão de Avaliação de Incentivo ao Esporte e Lazer", que deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo mediante portaria, com a seguinte composição:

I – um membro da Secretaria de Esportes de Lazer;

II – um membro da Secretaria de Finanças;

III – um membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - A Comissão constante no artigo anterior definirá os projetos selecionados a serem financiados, bem como as concessões de bolsas individuais de manutenção para atletas profissionais, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento a legislação vigente que se adeque a cada caso;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para sua realização;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade/possibilidade financeira do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

V – Oferecimento de contrapartida social, pela qual a entidade deverá oferecer espaço para a população carente participar de suas atividades.

Art. 8º. - Para o atleta profissional se habilitar ao recebimento de bolsa de manutenção a que se refere o inciso II, do art. 4º, deverá o solicitante preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente no município da Estância Turística de Tremembé;

II – Comprovar ser atleta profissional;

III – Apresentar documentos de identificação, sendo RG e CPF;

IV – Descrever a modalidade esportiva a ser disputada;

V – Comprovar a inscrição no evento desportivo;

VI – Fornecer dados bancários para depósito do auxílio financeiro em seu nome ou do responsável legal quando for menor de idade.

§1º. - O requerimento para a concessão de auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser realizado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da competição;

§2º. - Para os fins de concessão do referido auxílio serão analisadas em cada caso, o histórico do atleta, seus títulos, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

Art. 9º. - As partes beneficiadas deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício.

§1º. - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverão ser efetuadas conforme exigido pelo respectivo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tei. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§2º. - Além das sanções previstas nas legislações vigentes, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos beneficiários de qualquer apoio pelo Município por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 10 - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 11 - Esta lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 5 de abril de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

